

Secretaria de
Estado da
Casa Civil



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Contrato 006/2022 - CASA CIVIL

Contrato nº 006/2022, que celebram o ESTADO DE GOIÁS, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, e a empresa **WF LICITAÇÕES LTDA - EPP**, para os fins que especifica, sob as condições a seguir descritas:

DAS PARTES:

CONTRATANTE: O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 8º Andar, Setor Central, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.108.457/0001-45, representada pelo Titular da Pasta, **Dr. Jorge Luís Pinchemel**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/GO nº 24.124 e CPF n.º 894.795561-20, residente e domiciliado em Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATANTE**; e

CONTRATADA:

WF Licitações LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Benjamin Constant nº 474, Setor Campinas, CEP 74.520-050, sala 08, Goiânia-Go, inscrita no CNPJ sob nº 01390674/0001-02, tendo como representante legal o Sr. Fernando Gonçalves Bariani, inscrito no CPF sob o nº 785.437.971-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente contrato decorre da Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes, conforme Mapa de Apuração e Proposta de Preços, tudo constante do processo administrativo nº 2022.0001.300.1515, o qual faz parte do presente contrato, independentemente de transcrição, regendo-o no que for omissis.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - A contratação de empresa especializada no fornecimento de produtos para desinfecção, higiene e limpeza, por um período de 12 (doze) meses, mediante demanda, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado da Casa Civil, em conformidade com os requisitos e condições descritos no Termo de Referência.

2.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta os acréscimos ou reduções dos quantitativos dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do montante constante neste Contrato, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, e eficácia a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

3.1.1 – A suspensão da execução contratual deverá ocorrer por ato escrito e motivado do gestor do contrato e a partir da devida notificação da empresa CONTRATADA, nos termos dos artigos 26 a 28 da Lei Estadual nº 13.800/01.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

4.1. O fornecimento dos produtos/materiais será sob demanda, uma vez que os itens deverão ser entregues de forma parcelada, sempre que necessário, visando suprir as necessidades da Secretaria de Estado da Casa Civil;

4.1.1. A solicitação para o fornecimento dos produtos/materiais ocorrerá através **emissão da Ordem de Fornecimento**, expedida pela CONTRATANTE;

4.1.2. A **Ordem de Fornecimento** será encaminhada pela CONTRATANTE para o endereço eletrônico (e-mail) indicado formalmente pelo fornecedor beneficiário no ato da assinatura do contrato;

4.1.3. O fornecedor beneficiário deverá realizar a entrega dos produtos/materiais no prazo máximo de 10 (dez) dias, sem qualquer custo adicional de frete, transporte, mão de obra ou qualquer outro encargo;

4.1.4. O prazo para a entrega será contado a partir do dia útil subsequente ao encaminhamento da ordem de fornecimento, independentemente da confirmação de seu recebimento;

4.2. A entrega dos produtos/materiais serão realizadas na Seção de Almoxarifado da Secretaria de Estado da Casa Civil em dia útil, de expediente normal, entre 8:00 e 11:00 horas ou entre 14:00 e 17:00 horas, no seguinte endereço: Gerência de Apoio Administrativo e Logístico da Casa Civil, localizada no 8º Andar, Ala Oeste, do Palácio Pedro Ludovico Teixeira, na Rua 82 (oitenta e dois), nº 400, Setor Central, Goiânia – Goiás;

4.3. O fornecimento dos produtos/materiais será acompanhado por um servidor indicado pela CONTRATANTE para verificar a conformidade dos itens com a especificação e quantitativo;

4.4. O objeto do Termo de Referência será recebido:

4.4.1. PROVISORIAMENTE, e, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

4.4.2. DEFINITIVAMENTE, em até 2 (dois) dias úteis após análise da conformidade com vistas as especificações contidas no Termo de Referência;

4.4.3. Excepcionalmente, em virtude de problemas técnicos ou afins, a CONTRATANTE poderá convocar o fornecedor beneficiário, assinalando prazo específico para receber a **Ordem de Fornecimento**, oportunidade na qual, um de seus representantes legais deverá comparecer pessoalmente no local indicado, munido dos documentos apropriados que o identifiquem e comprovem que possui poderes para tal ato;

4.5. O prazo de entrega dos produtos/materiais poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, §1 e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993;

4.5.1. Para os fins previstos neste subitem, o fornecedor beneficiário deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido;

4.6. Os produtos/materiais deverão ser entregues acompanhados da respectiva Nota Fiscal;

4.7. Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá proceder à substituição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 02 (dois) dias de sua ocorrência, ambas contadas a partir do recebimento da Notificação;

4.8. Caso não ocorra a substituição prevista no item anterior, estará caracterizado o inadimplemento contratual, o que sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no instrumento convocatório;

4.9. Os produtos e materiais de higiene e limpeza, bem como os produtos e materiais de expediente e papelaria deverão ser fornecidos com validade mínima de 12 meses, contados a partir de sua entrega à Secretaria de Estado da Casa Civil / Go.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

PRODUTOS PARA DESINFECÇÃO E LIMPEZA						
Ordem	Código	Unid.	Quant.	Descrição do Produto/Material	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
03	2971	Embalagem de 5 litro	15	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70% EM GEL. Indicado para limpeza e desinfecção, com ação antimicrobiana, embalagem plástica, contendo nome do responsável técnico, nome do fabricante, data de fabricação e validade, prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.	50,29	754,35
04	65188	Unidade	04	DISPENSER PARA PAPEL TOALHA. Abertura Inteligente e Segura que dispensa chave - Resistência Alto Impacto - PS - Processo de produção por injeção termoplástica - Compátivel com papel interfolhado 22 x 21 cm - Cor: Branco - Peso aprox.: 0,280 g - Medidas aproximadas: Largura x Altura x Comprimento: 27 x 29 x 16 cm.	39,80	159,20

VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)	913,55
-----------------------------------	---------------

5.1 – O valor total deste Contrato é de R\$ 913,55 (novecentos e treze reais e cinquenta e cinco centavos), conforme Mapa de Apuração e Proposta de Preços.

5.2 – A despesa correrá conforme quadro abaixo e conforme Nota de Empenho nº 00082 e 00083, de 19/08/2022, ambas de 2022.11.01.04.122.4200.4243.03, natureza de despesa 3.3.90.30.16, referente ao exercício de 2022, no total de R\$ 913,55 (novecentos e treze reais e cinquenta e cinco centavos).

5.2.1 - No exercício seguinte, as despesas ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programas, ficando a CONTRATANTE obrigada a apresentar, no início do exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho Complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade Orçamentária	1101	GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL
Função	04	ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	4200	GESTÃO DE MANUTENÇÃO
Ação	4243	GESTÃO DE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES
Grupo de Despesa	03	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Grupo de Despesa	04	INVESTIMENTO
Fonte de Recurso	15000100	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IPOSTOS-RECEITAS ORDINARIAS
Modalidade Aplicação	90	APLICAÇÕES DIRETAS

5.3 – Nos preços acima, estão inclusos todos os impostos, seguros, despesas, custos e encargos devidos em razão da execução deste contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento à CONTRATADA, após cumpridas as exigências estabelecidas, será efetuado em até 30 (trinta) dias, a partir da protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada. A nota fiscal deverá atender às exigências dos Órgãos de Fiscalização.

6.2. O Órgão CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de Notas Fiscais contra ela emitidas, à proponente vencedora, estando vedada à negociação de tais títulos com terceiros;

6.3. Os pagamentos somente serão efetivados por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA;

6.4. O valor contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea d, do inciso II, art. 65, da Lei 8.666/93;

6.5. A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas no Termo de Referência;

6.6. O Órgão CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos desta licitação;

6.7. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 6.1 passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;

6.8. Se a nota fiscal/fatura for apresentada em desacordo ao contrato e/ou irregularidades, ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

6.9. Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer de suas obrigações. A situação em tela não caracterizará em hipótese alguma mora por parte da Administração pública;

6.10 A Nota Fiscal/fatura deverá conter, obrigatoriamente:

I - O número de inscrição no CNPJ, e

II - Informação do número do Contrato, descrição do item/produto, preços unitários e totais.

6.11 - Ocorrendo atraso no pagamento, a CONTRATADA fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I/365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso do pagamento;

N = Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100

6.12 - Os pagamentos deverão observar as disposições constantes do Decreto nº 9.443 de 07 de maio de 2019.

6.13 - Para cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR para verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do §3º ao 9º do art. 5º, II, do Decreto nº 9.443/2019.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1 O valor definido para o fornecimento do objeto contratual será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato. Entretanto, poderá ser revisto mediante solicitação das partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do inciso II, alínea “d” do art. 65 da Lei 8.666/93.

7.2 Os eventuais pedidos de reequilíbrio financeiro ou de repactuação somente serão aceitos e analisados se devidamente justificativos e acompanhados das planilhas demonstrativas e documentações auxiliares que comprovem a majoração dos custos dos serviços contratados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – A **CONTRATADA** para fiel cumprimento deste Contrato obrigará-se-á:

I - Efetuar a entrega dos produtos/materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do referido termo, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de validade;

II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), substituindo e/ou reparar os itens irregulares, no prazo de até 15 (quinze) dias;

III - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

IV - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

V - Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA;

VI - O Fornecedor não poderá transferir no todo ou em parte as obrigações assumidas no Termo de Referência sem a devida autorização da CONTRATANTE;

VII - Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações CIVIS, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VIII - O Fornecedor será responsável pelos danos causados, diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.2 – Caberá ao **CONTRATANTE**:

I – Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto

II – Emitir o correspondente empenho ou documento equivalente, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;

III – Verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos;

IV - Notificar a CONTRATADA, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade e com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias;

V - Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;

VI- Zelar para que, durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

VII- Definir o endereço para a entrega dos materiais;

VIII-. Atestar as Notas Fiscais/Faturas, por servidor competente;

IX- Efetuar, em favor da CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas .

X- Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

9. CLÁUSULA NONA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A Secretaria de Estado da Casa Civil indicará um gestor para recebimento para fiscalizar, acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato em todas as suas fases, até o recebimento definitivo do objeto, nos termos dos artigos 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928/2012;

9.2. Cabe ao gestor do contrato:

- a) Fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, sob pena de responsabilidade;
- b) Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;
- c) Fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitações e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- d) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- e) Transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;
- f) Promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- g) Esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- h) Verificar a qualidade dos produtos, podendo exigir sua substituição quando não atenderem aos termos do que foi CONTRATADO;
- i) Observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade;

9.3. A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução do ajuste.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As infrações e Sanções Administrativas serão aplicadas conforme disposto nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, bem como arts. 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/12.

10.2. O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto

ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no subitem 10.3 e das demais cominações legais, inclusive advertência.

10.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa da adjudicatária em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

10.4. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou na ausência de débitos em aberto, abatido na próxima Nota Fiscal/Fatura apresentada para quitação, sendo possível também, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.5. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

10.6. As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, no caso de multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.7. Não será aplicada multa se o atraso na prestação do serviço resultar de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovada.

10.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR, nos termos do art. 15, § 2º, do Decreto Estadual nº 7.468/11.

10.9. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com art. 77, Lei nº 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE ou bilateralmente por mútuo acordo entre as partes, atendida sempre a conveniência administrativa.

11.2 – De acordo com o art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, são motivos de rescisão do contrato:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III – A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço, nos prazos estipulados;

IV – O atraso injustificado no início da obra, serviço;

V – A paralisação da obra, do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

VI – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X – A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII – A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

XIV – A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI – A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva a execução do contrato;

XVIII – Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

Parágrafo único: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3 – A critério da CONTRATANTE, caberá rescisão do contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, caso a CONTRATADA:

- a) Incorra em falência ou recuperação judicial, nos termos da Lei nº 11.101/05;
- b) Não cumpra quaisquer obrigações instituídas neste contrato.

11.4 – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, na forma do artigo 77 do referido Diploma Legal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

12.1 - As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da

Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

13.1 - Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Caberá ao CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1 - Este contrato guarda conformidade com o Termo de Referência, vinculando-se ao Processo nº 202200013001515 e a proposta da CONTRATADA (000032827549).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REGISTRO E FORO

16.1 – O presente contrato será objeto de oportuna apreciação junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

16.2 - Aos casos omissos deverão ser aplicados os seguintes diplomas legais: Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 17.928/2012, e, Lei Federal nº 8.666/93.

16.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios acaso surgidos em decorrência do presente instrumento.

E por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes e as testemunhas, em três vias de igual teor e forma para que se alcancem os jurídicos e desejados efeitos.

CONTRATANTE:

Jorge Luís Pinchemel

Secretário de Estado da Casa Civil

CONTRATADA:

Fernando Gonçalves Bariani

Representante Legal

ANEXO I**DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

CONTRATANTE:

Jorge Luís Pinchemel
Secretário de Estado da Casa Civil

CONTRATADA:

Fernando Gonçalves Bariani
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO GONÇALVES BARIANI, Usuário Externo**, em 23/08/2022, às 14:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE LUIS PINCHEMEL, Secretário (a) de Estado**, em 23/08/2022, às 16:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000032964163 e o código CRC 23E3663F.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 8º ANDAR - Bairro SETOR SUL -
GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - .



Referência: Processo nº 202200013001515



SEI 000032964163